

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Garuva

Data de Fundação – 20/09/1973

População: 17.134 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 721,56 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1719/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	17
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	18
3.1. Apuração do resultado orçamentário	19
3.2. Análise do resultado orçamentário	20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	28
4.1. Situação Patrimonial	29
4.2. Análise do resultado financeiro	29
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	30
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	33
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	36
5.1. Saúde	36
5.2. Ensino	38
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	38
5.2.2. FUNDEB	40
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	43
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	43
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	44
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	46
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	48
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	49
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	50
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	54
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	55
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	55

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	57
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	57
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	61
9. RESTRIÇÕES APURADAS	67
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	69
CONCLUSÃO	70
ANEXO	72
APÊNDICE	73

PROCESSO	PCP 17/00414337
UNIDADE	Município de Garuva
RESPONSÁVEL	Sr. José Chaves - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2241/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Garuva, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Garuva, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 30/11/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1719/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00414337**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. José Chaves - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Relatório nº **1719/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.269/2017, de 23/10/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 09/11/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 280 a 294 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1719/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 10.556.770,32**, equivalendo a **94,25%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 84.201,52**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2 limite 2 e 9.1.1).

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas encaminhadas pelo Responsável estão anexadas às folhas 280 a 294 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o pagamento da contribuição previdenciária funcional e patronal no valor de 130.166,31, com o INSS, que ocorre somente no dia 10 do mês subsequente estaria amparado financeiramente com a cota do FUNDEB do Município. E também esclarece que a legislação federal vigente até outubro/2017 determinava que o recolhimento, deveria ocorrer obrigatoriamente e automaticamente através de débito no repasse do FPM no dia 10 do mês subsequente.

Importante esclarecer que para considerar como despesas do exercício seria necessário ter cobertura financeira, ou seja, os valores que ficaram pendentes de pagamento, como no caso INSS, deveriam ter o seu montante correspondente em disponibilidade financeira, o que de fato não ocorreu, uma vez que o Município encerrou o ano de 2016 nas fontes de Recursos 18 e 19 com saldo a descoberto de R\$ 28.740,77.

Corroborando com este raciocínio, assim dispõe o artigo 21 da Lei 11.494/2007:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos

Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos [§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal](#).

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Para dar cumprimento ao dispositivo acima citado, referido limite é realizado concomitantemente pelas despesas empenhadas com cobertura financeira e pela análise financeira, considerando-se das duas a menor com o intuito de evitar distorções na utilização dos recursos, ou seja, para que a verificação não esteja prejudicada nos casos de descontrole das fontes de recursos onde ocorre a transferência de valores pertencentes ao Fundeb para outra conta bancária ou o pagamento de despesas de outras fontes com os recursos deste Fundo.

No caso em tela, constatou-se a apuração pelo orçamentário, conforme item 5.2.2 onde houve empenhos da ordem de R\$10.556.770,32, nas FR 18 e 19 (já consideradas as deduções relacionadas no respectivo item), o que corresponderam apenas 94,25.% da receita do Fundeb (R\$11.201.022,99). Portanto, não há como aceitar despesas como INSS, na qual frisa-se que o valor descontado sem cobertura financeira diverge do mencionado pelo Responsável, haja vista não ter sido aplicado neste exercício em razão da ausência de pagamento dentro do ano e/ou da existência de recursos para custea-los quando do sua quitação.

Deste modo, cabe destacar o ensinamento do Manual de Orientação do FUNDEB, do FNDE (http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope/legislacao/manuais) A seguir transcrito:

”É importante destacar que os recursos vinculados à educação (inclusive o FUNDEF) devem ser aplicados

no respectivo exercício a que se referem (em que são arrecadados e distribuídos ou creditados), tendo em vista o critério da anualidade estabelecido na Constituição Federal (art. 212). Para a realização de um bom planejamento, deve-se levar em consideração todas as variáveis que, de forma direta ou indireta, influenciam o cronograma de execução, com o objetivo de eliminar, ou reduzir o máximo possível, indesejáveis descompassos entre a receita e as despesas em cada mês e no fechamento do exercício. Os critérios e limites estabelecidos pela legislação, com relação ao uso dos recursos do FUNDEF (e da manutenção e desenvolvimento do ensino), devem ser observados e cumpridos tomando-se como referência cada exercício. Assim, não se pode transferir para outro exercício a obrigação que, por força legal, deve ser cumprida em cada exercício”.

Com relação ao recolhimento do INSS diretamente na cota do FPM, em nada altera a apuração desse limite, uma vez que a contabilização por meio de controle por fontes de recursos deve acompanhar os pagamentos a serem realizados, ou seja, se houve o empenho em fontes de recursos distintas dos pagamentos, há que se fazer os devidos ajustes e respectivas alterações orçamentárias quando for o caso.

Deste modo, Pelo acima exposto permanece o inicialmente apurado.

- 1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de R\$ 26.008.329,60, representando **55,60%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 46.774.565,01), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 25.889.721,73, ou 55,35% (itens 5.3.4 e 9.1.2).

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo responsável estão anexados as folhas 280 a 294 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa primeiramente que o valor das despesas de pessoal no 2º quadrimestre de 2016, apresentado por esta instrução diverge do valor apresentado pela Prefeitura que apresenta o valor de R\$ 25.506.274,06 (fl. 282 dos autos), representando o percentual de 54,53%, enquanto o percentual apurado pelo Tribunal no 3º quadrimestre/ 2016 foi de 56,08%. Entretanto o Responsável encaminhou o Demonstrativo da Despesa com Pessoal de janeiro a dezembro de 2016, evidenciando o percentual de 55,41% configurando descumprimento no limite de pessoal do Poder Executivo.

Também, solicita que seja considerado o benefício previsto no art. 23 c/c 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a alegação do valor divergente, cabe lembrar que as informações do Sistema e-Sfinge são fornecidas pelo Município, com as respectivas assinaturas digitais dos Balancetes bimestrais e dos Balanços Anuais. Ou seja, as informações utilizadas para a apuração das despesas com pessoal foram remetidas e ratificadas pelo ente, além do que foram realizados ajustes pela Instrução Técnica da ordem de R\$ 479.106,53, relativo a despesas classificadas em 3.1.90.94, cujo histórico dos empenhos não evidencia que se trata de despesas indenizatórias e o valor de R\$ 16.782,91 relativo as despesas liquidadas e não empenhadas.

Relativo ao prazo para adequação, informamos que este foi concedido, inclusive em dobro, por conta do PIB negativo, quando houve o descumprimento no 3º quadrimestre de 2015 o qual se encerra no 1º quadrimestre de 2017 para o retorno de 100%. Portanto, no 2º quadrimestre de 2016 não cabe concessão de nova contagem de prazo para readequação do limite, sendo apenas apurado o retorno de 1/3 que foi descumprido no 3º quadrimestre de 2015.

Deste modo, esta alegação não merecem prosperar, pela ausência da comprovação da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015 no 2º quadrimestre de 2016, permanece o inicialmente apurado.

- 1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 27.664.829,03**, representando **56,08%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 49.334.732,95**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 26.640.755,79**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.024.073,24** ou **2,08%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 9.1.3).

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados as folhas 280 a 294 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente o Responsável alega que as informações que foram fornecidas pela Prefeitura, divergem do valor apontado pelo TCE (fl. 282 dos autos), exibindo o quadro elaborado pelo Município, onde evidencia a evolução dos Gastos de pessoal do Poder Executivo em relação a Receita corrente líquida do 2º quadrimestre/2015 até 3º quadrimestre/2016, com a observação ao final do quadro que o percentual apurado pelo Tribunal no 3º quadrimestre/ 2016 foi de 56,08% enquanto que o percentual apresentado pela Prefeitura foi de 54,53%, atribuindo essa diferença a inclusão indevidamente das despesas com licenças prêmio em pecúnia.

Também atribui o aumento de gastos com pessoal a revisão geral anual concedida no percentual de 11,5%, o que ultrapassou o crescimento da receita que segundo o Responsável foi de 2,42%, e ainda, reduziu os cargos comissionados e de confiança em quantidade superior ao previsto na legislação.

Por fim, afirma preocupação com a prestação de serviços a sociedade em educação e saúde, cumprindo referidos limites acima do exigido na legislação, cuja demanda aumentou em razão da instalação do Porto de Itapoá.

E, igualmente, como no item anterior o Responsável alega ainda que o PIB negativo de 2015 (3,8) e 2016 (3,6), foi fator preponderante para a queda da receita, influenciando assim

nos índices das despesas de pessoal e solicita aplicação dos prazos dobrados previsto no art. 23 c/c 66 da LRF.

Quanto a alegação do valor divergente, reporta-se as considerações do item anterior, apenas com alteração no que se refere ao valor dos ajustes procedidos pela Instrução Técnica que alcançaram o montante de R\$ 326.262,98.

Relativo a alegação de que os ajustes nas despesas com pessoal realizada por esta Instrução na Prestação de Contas do Prefeito, que a Prefeitura considerou irregular, cabe ressaltar que se trata de despesas com indenizações e Restituições Trabalhistas, classificadas do grupo de natureza 1 e elemento de despesa 94, as quais apresentaram históricos que não se configuravam como despesas de caráter indenizatórias. Além do que, não consta nos autos documentos comprobatórios de que não se trata de folha de pagamento conforme consta na descrição dos empenhos.

Argumenta que a receita orçamentária cresceu apenas 2,42% conforme o valor apontado pelo TCE (copia da folha nº 8 do Relatório de Prestação de Contas de Prefeito – exercício 2016, fl. 215 dos autos) que exibiu o quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município nos últimos 5 anos. E que no exercício de 2016, através da lei nº 1925/2016 (fl. 290), foi concebido revisão geral anual de 11,5%, destoando ao crescimento da receita, dentro a despesa de pessoal que cresceu 8,1%, e que tomou as providências de redução de pelo menos vinte por cento dos cargos em comissão e função de confiança com textual o diploma legal da LRF art. 169, parágrafo terceiro. Item I, (documentos as fls. 291 a 294) e que embora com todos os esforços não conseguimos trazer o índice para 54%.

Com relação a concessão da revisão geral anual superior ao crescimento da receita e a redução dos cargos comissionados e de confiança, destaca-se que o simples fato de alegar a ocorrência de redução da receita orçamentária não é o suficiente para redimir o problema, é preciso adotar providências para a adequação das despesas com as respectivas receitas, as quais devem ter como resultado o equilíbrio das finanças públicas e concomitante o cumprimento dos limites legais, como este ora analisado

Relativo a justificativa, que a sua gestão estava preocupada notadamente na área de Saúde (que aplicou 34,51% sendo 19,51% acima do limite legal) e Educação (onde aplicou 28,30% sendo 3,30% acima do limites legais, bem como o

aumento desses serviços em razão do Porto de Itapoá, refere-se a situações a que está sujeito todo Agente eleito que assume cargo político. É o ônus de quem assume a condição de Prefeito, cabendo a adoção de providências para a absorção dos impactos.

Com relação a crise econômica que atingiu o País que resultou no PIB negativo em 2015 e 2016, é sabido, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação, contudo, medidas devem ser adotadas para que os gastos com Pessoal sejam reduzidos na proporção necessária para a recondução do limite estabelecido em Lei considerando à redução da Receita Corrente Líquida – RCL.

Quanto a aplicação dos prazos dobrados e a abertura de contagem de prazo para cada descumprimento, conforme solicita o Responsável, reporta-se as considerações deste corpo Técnico no item 1.2.1.2, deste Relatório.

Diante do exposto, mantém-se a restrição, devendo o Município adotar as providências necessárias para adequação do limite.

- 1.2.1.4 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2016, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 15.533,04**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2 e 9.1.4, limite 3).

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados as folhas 280 a 294 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, apenas informou que devido ao valor pouco relevante, ou seja, equivalente a 0,15% da arrecadação total de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 10.125.826,09 no exercício de 2015, foi deixado de utilizar o valor em créditos suplementares, formando assim sobra para o exercício de 2017.

Desta forma, confirma-se a não realização de despesas, no primeiro trimestre de 2016, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 15.533,04**, mediante a abertura de crédito adicional em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, permanecendo o inicialmente apontado.

- 1.2.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 28.740,77**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (Item 9.1.5 e Apêndice)

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados as folhas 280 a 294 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Registra-se que a presente restrição apresenta esclarecimentos iguais aos prestados na restrição de item 1.2.1.1, remetendo-se as considerações técnicas efetuadas no citado item.

- 1.2.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 233.164,52**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.1.6).

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou quanto o apontado.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 7.353,55**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 434.701,75) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 5.615,79) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 421.732,41, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (itens 3.1, 4.2 e 9.1.7).

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou quanto o apontado.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.2.1).

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou quanto o apontado.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 9.2.2).

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou quanto o apontado.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 9.2.3).

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou quanto o apontado.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 9.2.4).

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou quanto o apontado.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.5).

(Relatório nº 1719/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou quanto o apontado.

Considerações da Análise Técnica:

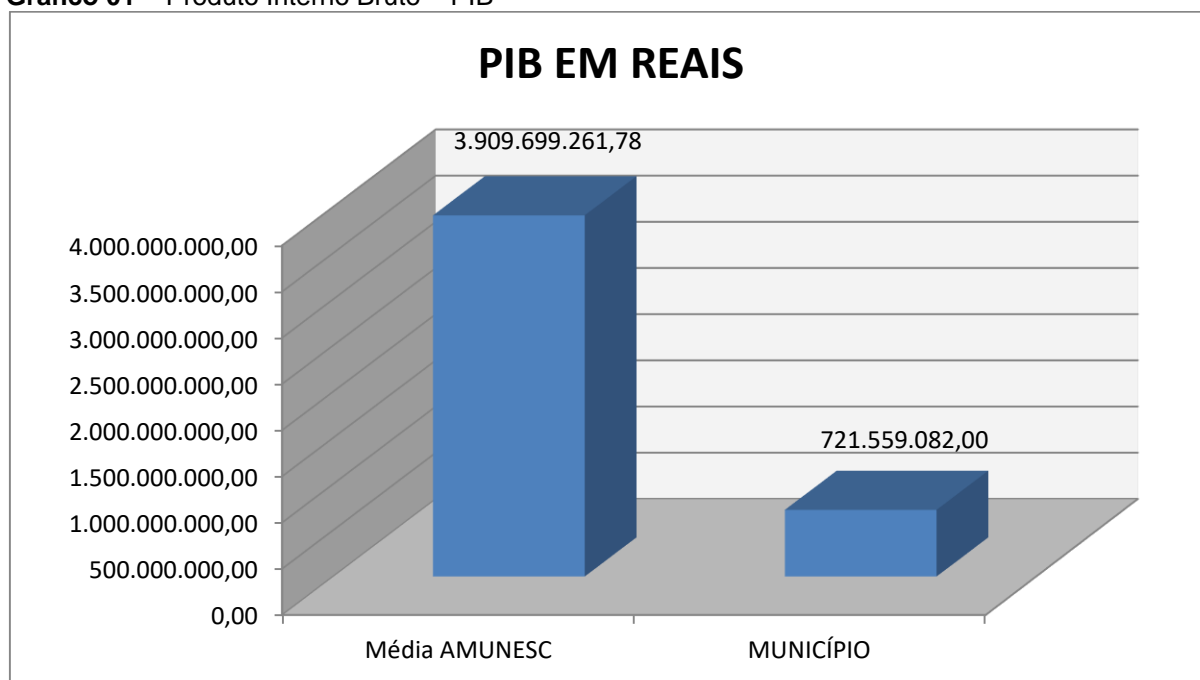
Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Garuva tem uma população estimada em 17.134¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 721.559.082,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 43.903,81, considerando uma população estimada em 2014 de 16.435 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

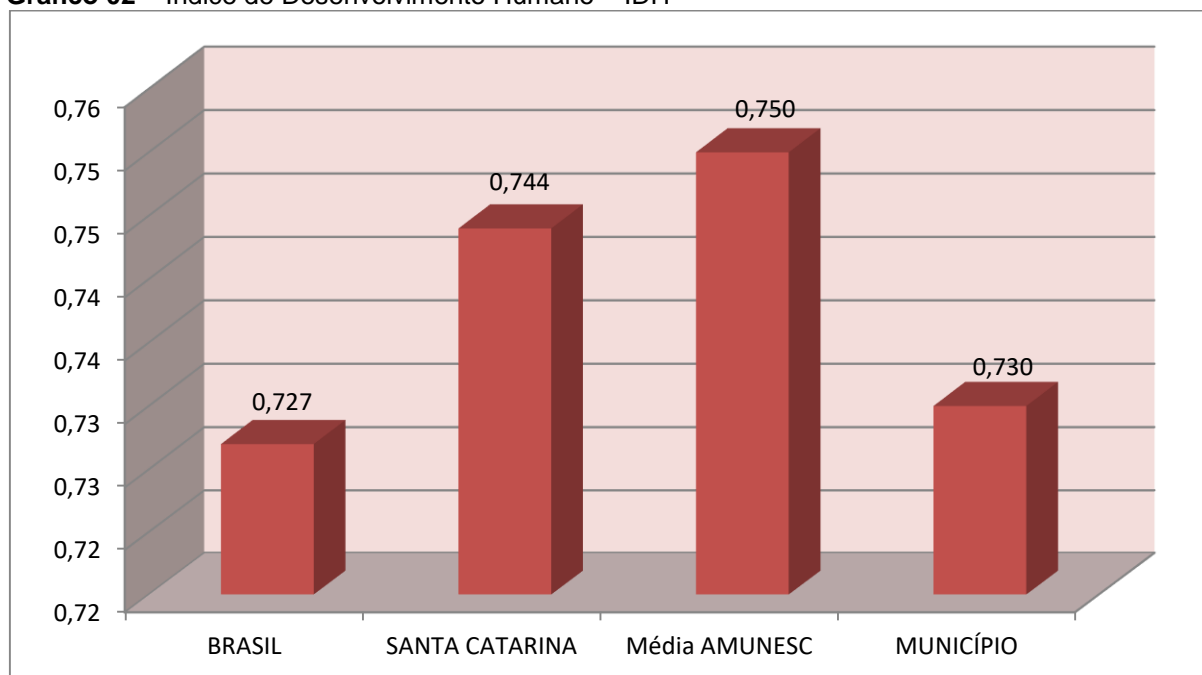
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Garuva encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	47.250.000,00
PPA	1709/2013	11/04/2013		
LDO	1893/2016	19/05/2015	DESPESA FIXADA	47.250.000,00
LOA	1917/2015	08/10/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 238.780,31**, correspondendo a **0,48%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 5.615,79**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 5.615,79, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 496.034,13 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 501.649,92.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	47.250.000,00	50.024.564,76	105,87
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	57.339.724,87	49.785.784,45	86,83
Superávit de Execução Orçamentária		238.780,31	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	47.250.000,00	50.024.564,76	105,87
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	57.339.724,87	50.018.948,97	87,23
Superávit de Execução Orçamentária		5.615,79	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) – fl. 177	16.782,91
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) - – R\$ 177.045,29 - fls. 177/180 + R\$ 2.754,80 da NE 1408 – fl. 188 + R\$ 36.581,52 – fls. 194/195	216.381,61
Total adicionado na Despesa Orçamentária	233.164,52

Obs.: A divergência no montante de R\$ 7.353,55 entre a variação do patrimônio financeiro ajustada e o resultado da execução orçamentária ajustado, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 421.732,41, encontra-se anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Garuva nos últimos 5 anos:

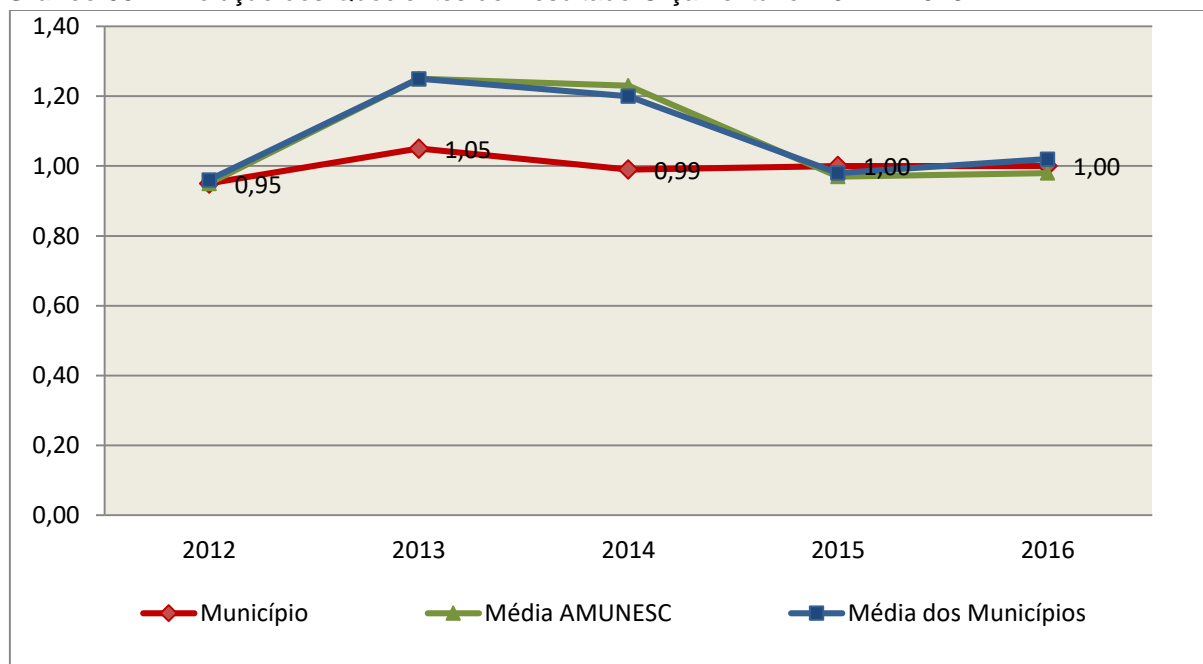
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado** – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	37.054.668,97	44.116.846,49	47.965.024,59	48.839.771,48	50.024.564,76
2	Despesa executada	38.895.839,63	42.133.362,22	48.510.661,07	48.749.060,70	50.018.948,97
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,95	1,05	0,99	1,00	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 50.024.564,76**, equivalendo a **105,87%** da receita orçada.

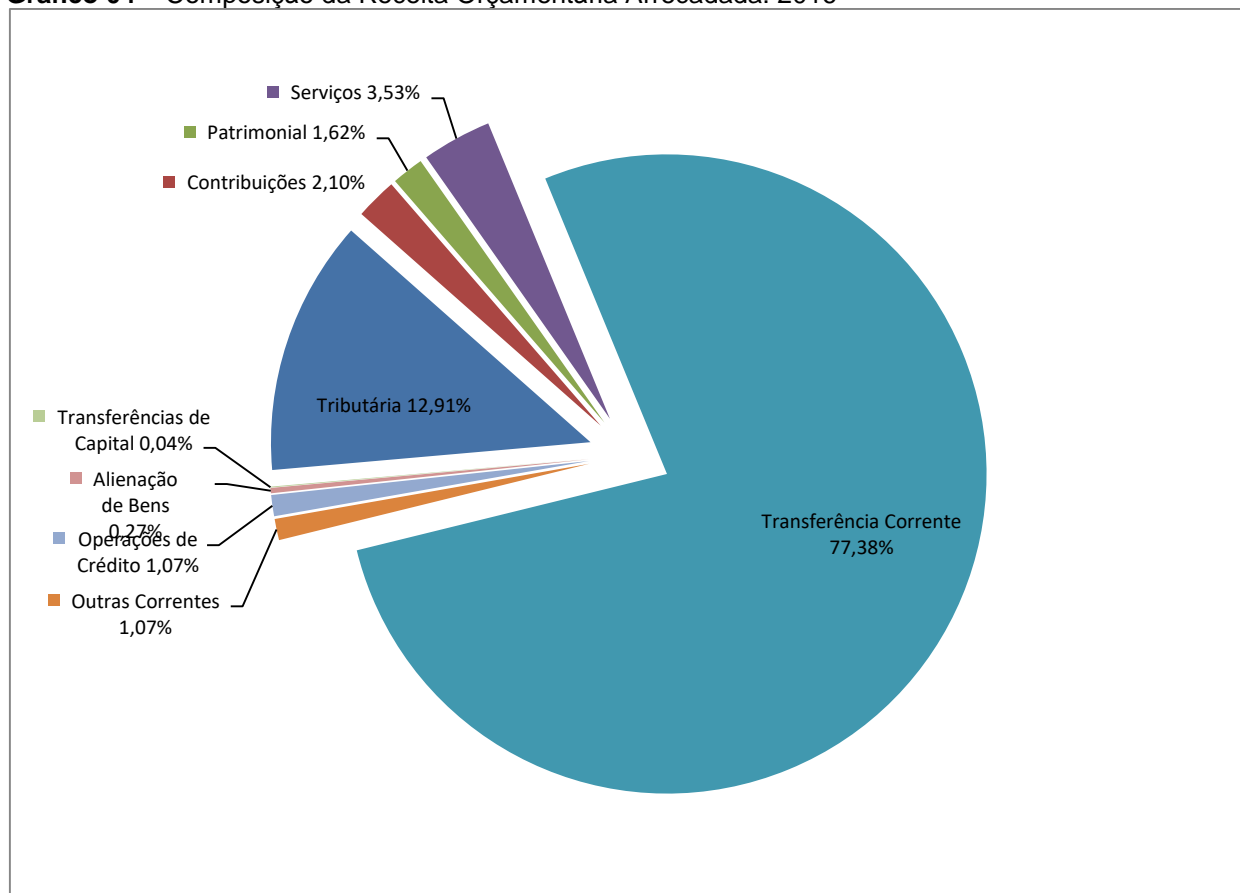
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	6.052.600,00	6.459.815,92	106,73
Receita de Contribuições	970.050,00	1.052.598,54	108,51
Receita Patrimonial	804.900,00	810.256,51	100,67
Receita de Serviços	1.451.890,00	1.766.084,73	121,64
Transferências Correntes	37.289.960,00	38.708.931,25	103,81
Outras Receitas Correntes	680.600,00	537.046,00	78,91
RECEITA CORRENTE	47.250.000,00	49.334.732,95	104,41
Operações de Crédito	-	534.471,81	-
Alienação de Bens	-	134.350,00	-
Transferências de Capital	-	21.010,00	-
RECEITA DE CAPITAL	0,00	689.831,81	
TOTAL DA RECEITA	47.250.000,00	50.024.564,76	105,87

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

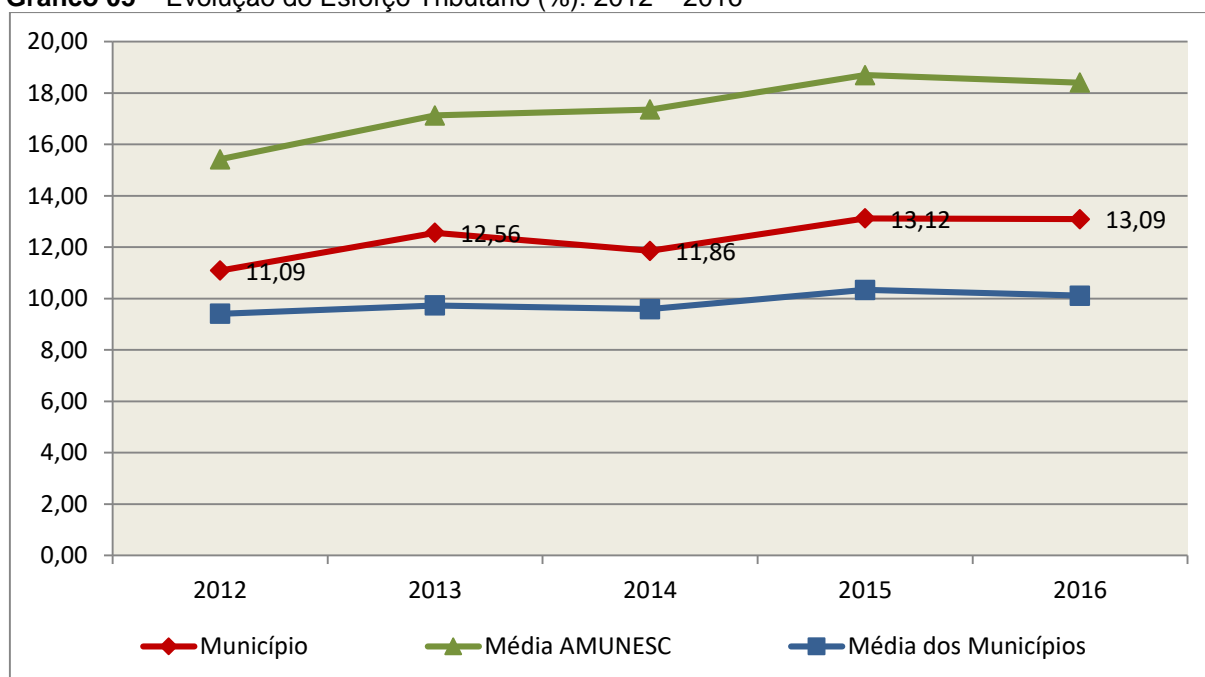


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **77,38%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

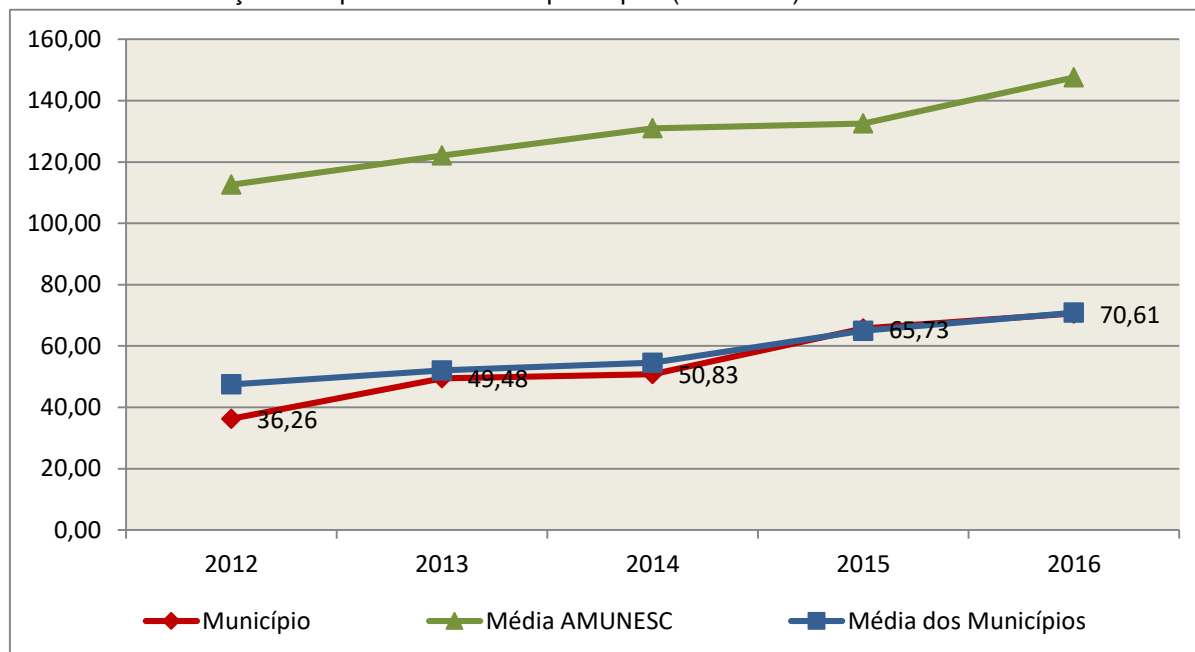


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

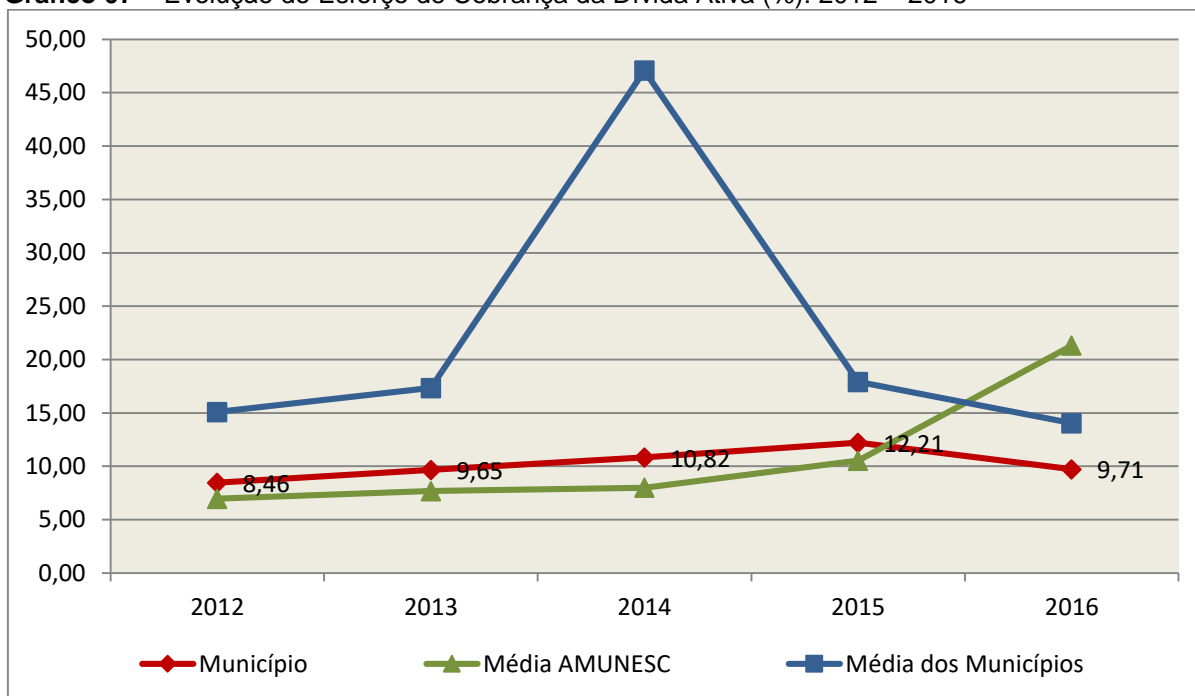
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
4.433.664,60	3.992.305,55	430.624,84	1.161.515,39	6.833.829,92

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.850.000,00	1.844.498,24	99,70
02-Judiciária	604.421,00	594.967,89	98,44
04-Administração	4.531.649,00	4.291.183,00	94,69
06-Segurança Pública	505.932,46	410.833,50	81,20
08-Assistência Social	2.082.524,94	1.990.045,79	95,56
09-Previdência Social	100,00	-	-
10-Saúde	14.114.090,03	13.499.476,34	95,65
12-Educação	17.202.464,17	17.094.412,71	99,37
13-Cultura	48.959,00	44.979,28	91,87
15-Urbanismo	11.408.605,72	5.242.319,71	45,95
16-Habitação	57.730,00	55.415,51	95,99
17-Saneamento	300,00	-	-
18-Gestão Ambiental	1.656.042,55	1.613.487,64	97,43
20-Agricultura	1.382.747,00	1.358.993,70	98,28
22-Indústria	120.500,00	117.186,68	97,25

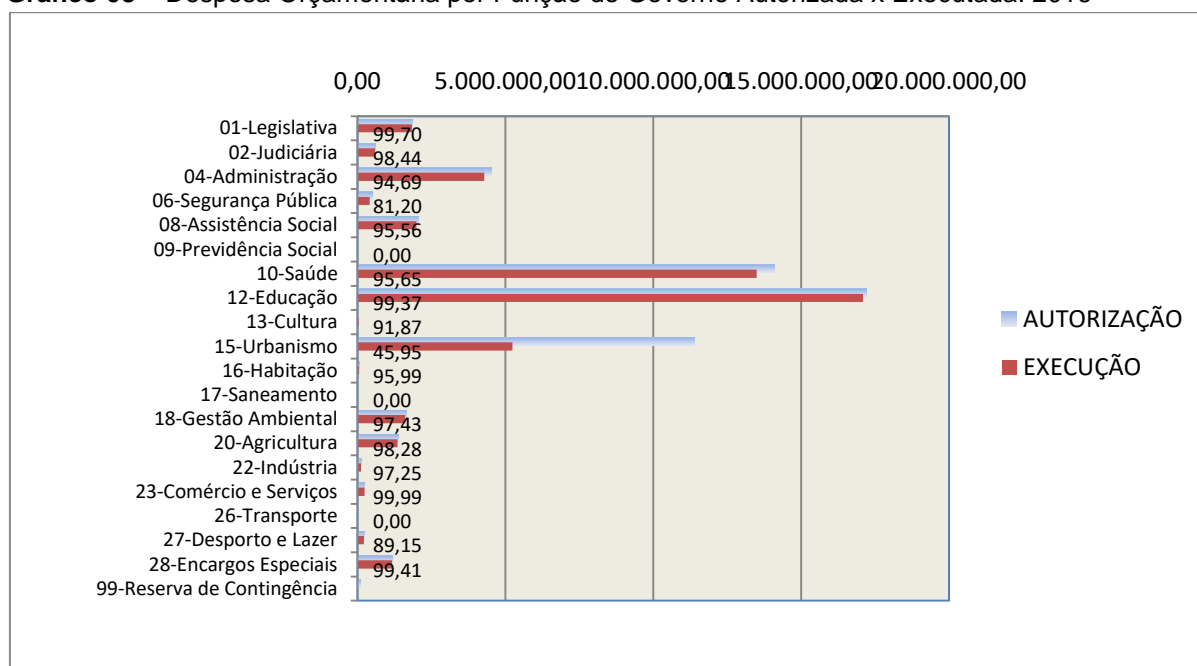
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
23-Comércio e Serviços	242.427,00	242.392,61	99,99
26-Transporte	100,00	-	-
27-Desporto e Lazer	245.032,00	218.434,26	89,15
28-Encargos Especiais	1.174.100,00	1.167.157,59	99,41
99-Reserva de Contingência	112.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	57.339.724,87	49.785.784,45	86,83

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	1.186.000,00	1.511.562,26	1.532.000,00	1.737.580,43	1.844.498,24
02-Judiciária	335.444,48	255.317,12	256.603,28	429.408,92	594.967,89
04-Administração	3.516.069,51	4.805.433,78	4.748.113,01	4.323.132,40	4.291.183,00
06-Segurança Pública	306.742,43	247.304,04	279.053,27	196.097,03	410.833,50
08-Assistência Social	1.116.857,28	1.664.494,48	2.357.113,92	1.879.703,26	1.990.045,79
09-Previdência Social	-	-	3.500,00	-	-
10-Saúde	8.632.717,98	9.609.746,22	11.198.536,81	11.991.701,16	13.499.476,34
12-Educação	10.833.348,22	13.771.912,71	17.066.550,61	16.704.027,70	17.094.412,71
13-Cultura	95.482,89	549.653,14	711.912,99	316.916,82	44.979,28
15-Urbanismo	7.259.915,54	4.341.277,99	4.035.771,87	5.909.878,05	5.242.319,71
16-Habituação	171.022,27	104.907,74	12.624,64	18.935,15	55.415,51
17-Saneamento	561.636,92	726.877,61	56.783,00	8.178,50	-
18-Gestão Ambiental	575.972,96	830.660,60	1.701.047,87	1.463.805,86	1.613.487,64
20-Agricultura	1.720.399,02	1.868.231,46	2.366.880,42	1.629.276,58	1.358.993,70
22-Indústria	869.498,36	165.070,06	270.173,12	104.679,14	117.186,68
23-Comércio e Serviços	109.328,14	373.302,43	509.228,61	401.367,82	242.392,61
26-Transporte	507.249,21	118.515,30	285.000,00	79.989,72	-
27-Desporto e Lazer	299.182,35	383.446,32	490.298,65	416.804,89	218.434,26
28-Encargos Especiais	798.972,07	805.648,96	629.469,00	1.137.577,27	1.167.157,59
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	38.895.839,63	42.133.362,22	48.510.661,07	48.749.060,70	49.785.784,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.209.834,92	4,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.959.571,89	6,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.341.854,84	4,57
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	797.168,59	2,72
Cota do ICMS	10.093.587,36	34,38
Cota-Parte do IPVA	1.408.054,52	4,80
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	146.168,68	0,50

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	11.210.875,16	38,19
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	826.775,09	2,82
Cota do ITR	40.166,40	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	40.294,20	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	223.870,71	0,76
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	59.676,60	0,20
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	29.357.898,96	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	826.775,09	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	28.531.123,87	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	53.922.551,81
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.587.818,86
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	49.334.732,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Garuva (em Reais): 2016

ATIVO			PASSIVO		
	2015	2016		2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	13.328.178,21	13.618.511,87	PASSIVO CIRCULANTE	2.322.841,48	1.365.006,11
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	6.237.067,97	6.312.271,35	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	385.779,54	404.797,70
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	7.091.049,77	7.203.204,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	630.679,22	897,13
Créditos Tributários a Receber	6.655.639,90	6.767.794,13	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.036.527,43	644.555,41
Dívida Ativa Tributária	435.409,87	435.409,87	Demais Obrigações a Curto Prazo	267.855,29	314.755,87
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	60,47	103.036,52	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.946.130,07	3.436.602,61
ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.772.124,33	38.803.127,23	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.946.130,07	3.436.602,61
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	4.000.093,49	6.400.258,81	TOTAL DO PASSIVO	5.268.971,55	4.801.608,72
Créditos a Longo Prazo	3.998.254,73	6.398.420,05	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42.831.330,99	47.620.030,38
Dívida Ativa Tributária	3.998.254,73	6.398.420,05	Resultados Acumulados	42.831.330,99	47.620.030,38
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	1.838,76	1.838,76	Resultado do Exercício	8.925.913,11	4.772.291,99
<u>Imobilizado</u>	30.772.030,84	32.402.868,42	Resultado de Exercícios Anteriores	29.951.294,34	42.847.738,39
Bens Móveis	11.265.285,32	11.789.210,04	Ajustes de exercícios anteriores	3.954.123,54	-
Bens Imóveis	19.506.745,52	20.613.658,38	TOTAL	48.100.302,54	52.421.639,10
TOTAL	48.100.302,54	52.421.639,10			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.558.771,33** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,59** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 434.701,75** passando de um Superávit de R\$ 2.124.069,58 para um Superávit de **R\$ 2.558.771,33**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.471.941,20**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	6.237.078,44	6.312.271,35	75.192,91
Passivo Financeiro	4.113.008,86	3.753.500,02	-359.508,84
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	2.124.069,58	2.558.771,33	434.701,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas (Ajuste exercício atual) – fl. 177	16.782,91
Fundo Municipal de Saúde: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) – R\$ 177.045,29 - fls. 177/180 + R\$ 2.754,80 da NE 1408 – fl. 188 + R\$ 36.581,52 – fls. 194/195	216.381,61
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	233.164,52

Obs.: A divergência no montante de R\$ 7.353,55 entre a variação do patrimônio financeiro ajustada e o resultado da execução orçamentária ajustado, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 421.732,41, encontra-se anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Garuva, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	123.009,96	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-167.151,90	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-605.908,83	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	939.526,83	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-1.870,60	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	-2.132,20	DÉFICIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 52.420,05	-28.740,77	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 81.160,82		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	43.467,33	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	203.572,35	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	135.822,17	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	134.159,57	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	148.674,63	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	233.088,87	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	796.429,90	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	-4.839,57	DÉFICIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	20.809,57	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	455.266,62	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-849.766,42	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-224.224,30	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	1.349.193,21	
00 - Recursos Ordinários	1.209.578,12	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.209.578,12	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

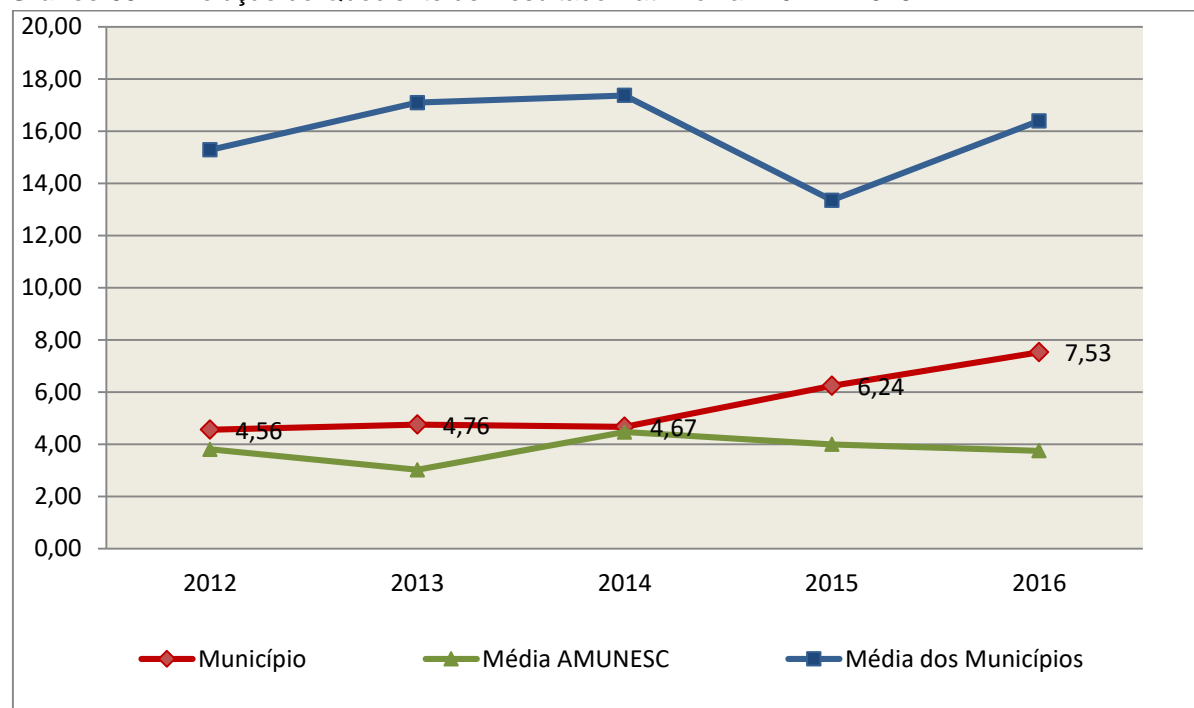
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	38.895.839,63	42.133.362,22	48.510.661,07	48.749.060,70	49.785.784,45
2 Restos a Pagar	5.565.390,00	5.393.075,10	4.667.009,20	732.486,93	3.207.646,88
3 Ativo Financeiro Ajustado	5.714.460,88	7.629.344,15	6.597.894,90	6.237.078,44	6.312.271,35
4 Passivo Financeiro Ajustado	5.799.951,22	5.604.924,34	4.939.978,58	4.113.008,86	3.753.500,02
5 Ativo Real	32.873.365,12	38.247.552,33	38.167.257,16	48.100.302,54	52.421.639,10
6 Passivo Real	7.209.359,07	8.034.561,49	8.171.093,80	7.706.225,55	6.957.835,24
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,56	4,76	4,67	6,24	7,53
Situação Financeira (3÷4)	0,99	1,36	1,34	1,52	1,68
Restos a Pagar (2÷1)*100	14,31	12,80	9,62	1,50	6,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



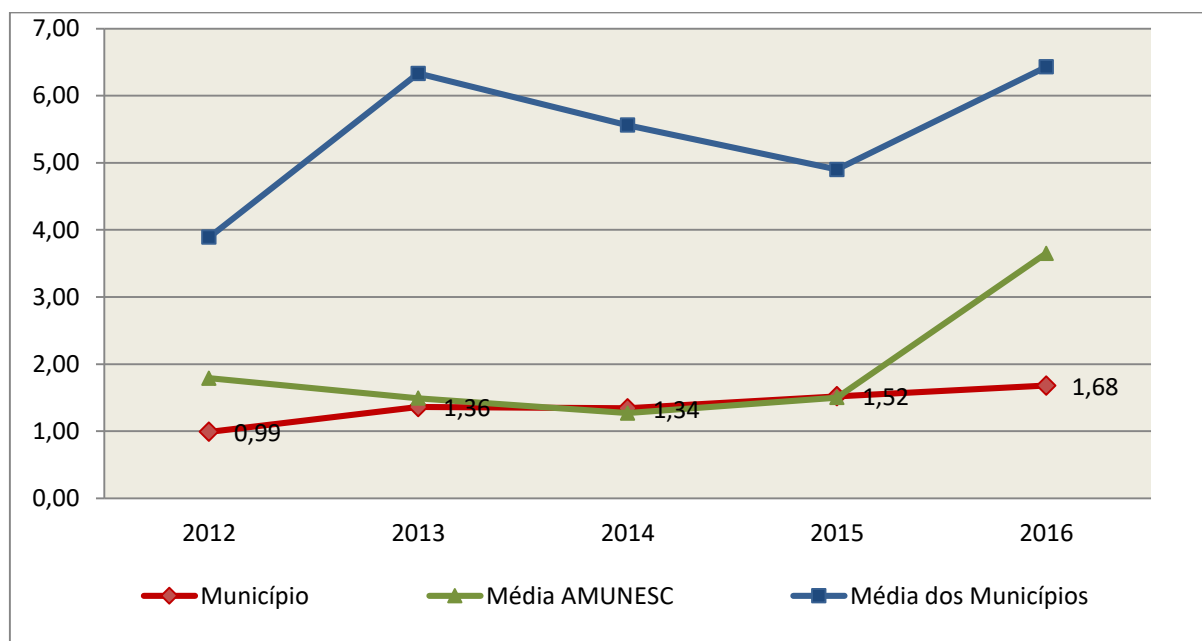
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **7,53** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

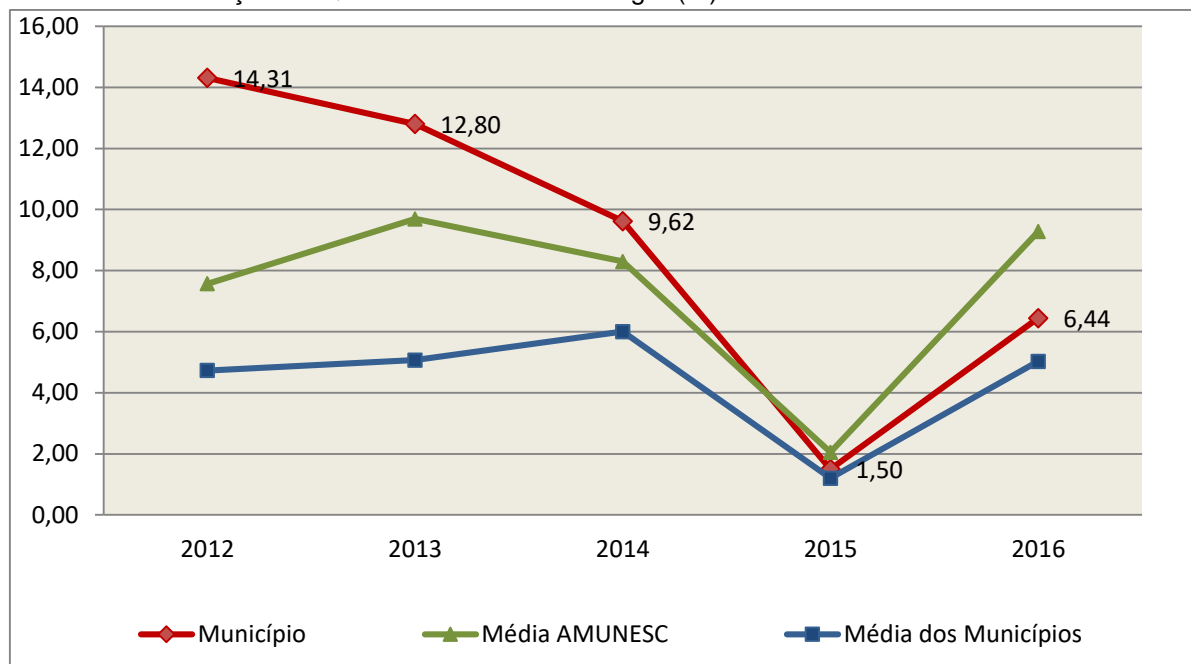
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **1,68** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Garuva é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,44%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.844.871,36** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **34,51%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 5.565.202,78**, representando **19,51%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

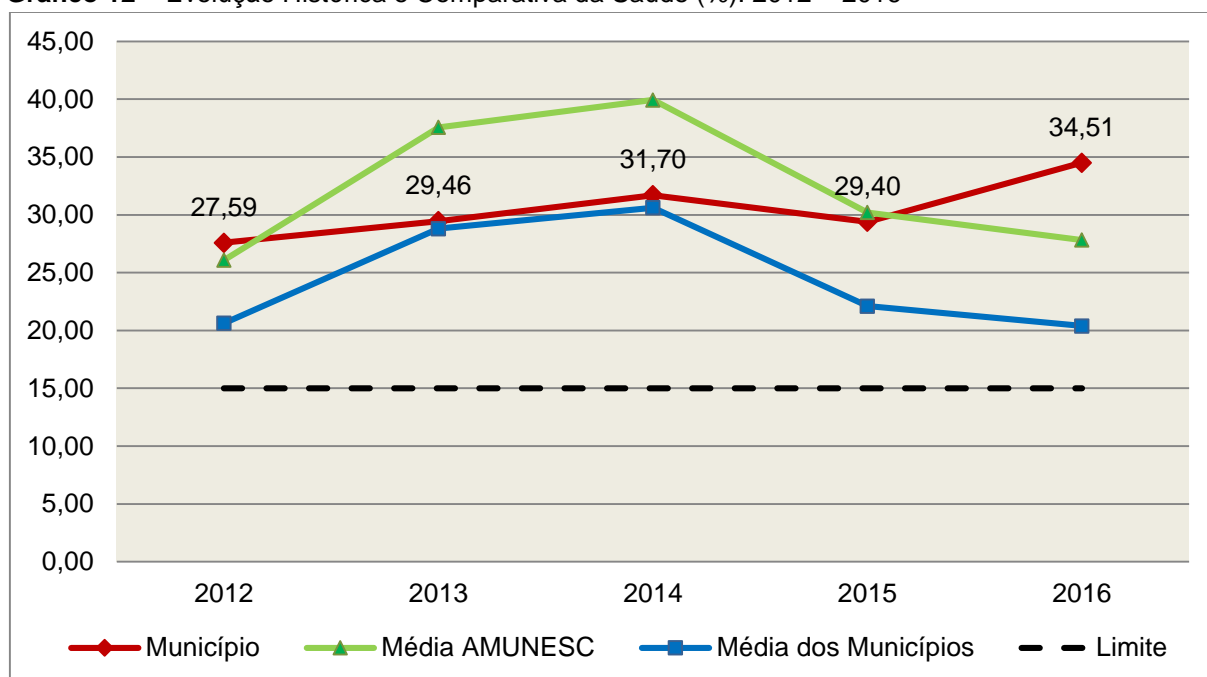
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	28.531.123,87	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.079.323,48	45,84
Atenção Básica	8.725.608,24	30,58
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.812.908,91	13,36
Suporte Profilático e Terapêutico	467.154,49	1,64
Vigilância Sanitária	36.605,65	0,13
Vigilância Epidemiológica	37.046,19	0,13
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.234.452,12	11,34
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	9.844.871,36	34,51
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.279.668,58	15,00
Valor Acima do Limite	5.565.202,78	19,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Garuva em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.307.460,14** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,30%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 967.985,40**, representando **3,30%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

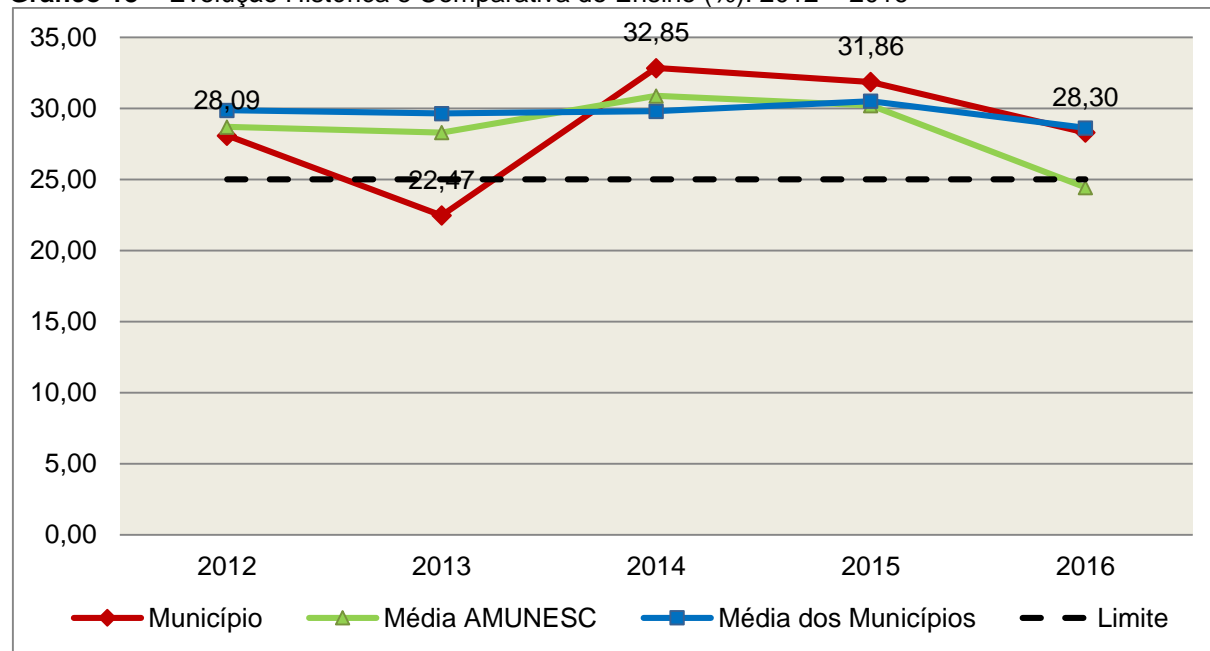
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	29.357.898,96	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	4.235.806,83	14,43
Educação Infantil	4.235.806,83	14,43
Valor Aplicado Ensino Fundamental	12.858.605,88	43,80
Ensino Fundamental	12.858.605,88	43,80
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	8.786.952,57	29,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.307.460,14	28,30
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.339.474,74	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	967.985,40	3,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Garuva em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.223.135,00**, equivalendo a **64,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

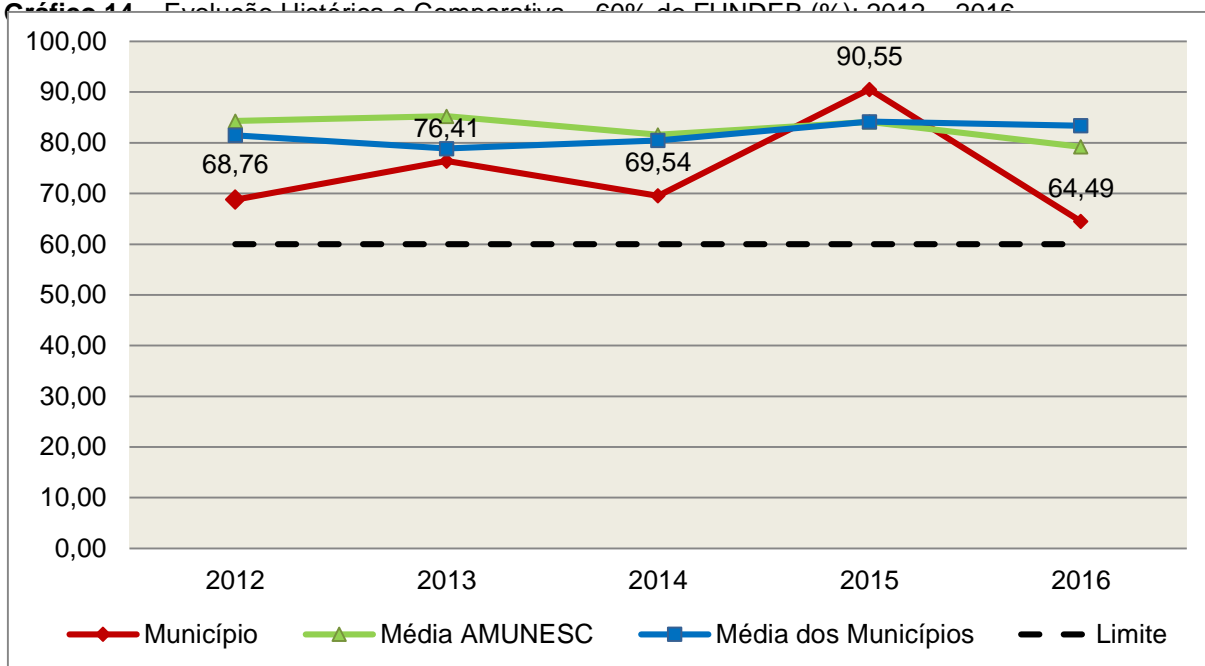
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	11.096.343,78
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	104.679,21
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	11.201.022,99
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.720.613,79
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	7.223.135,00
Valor Acima do Limite	502.521,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.556.770,32**, equivalendo a **94,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

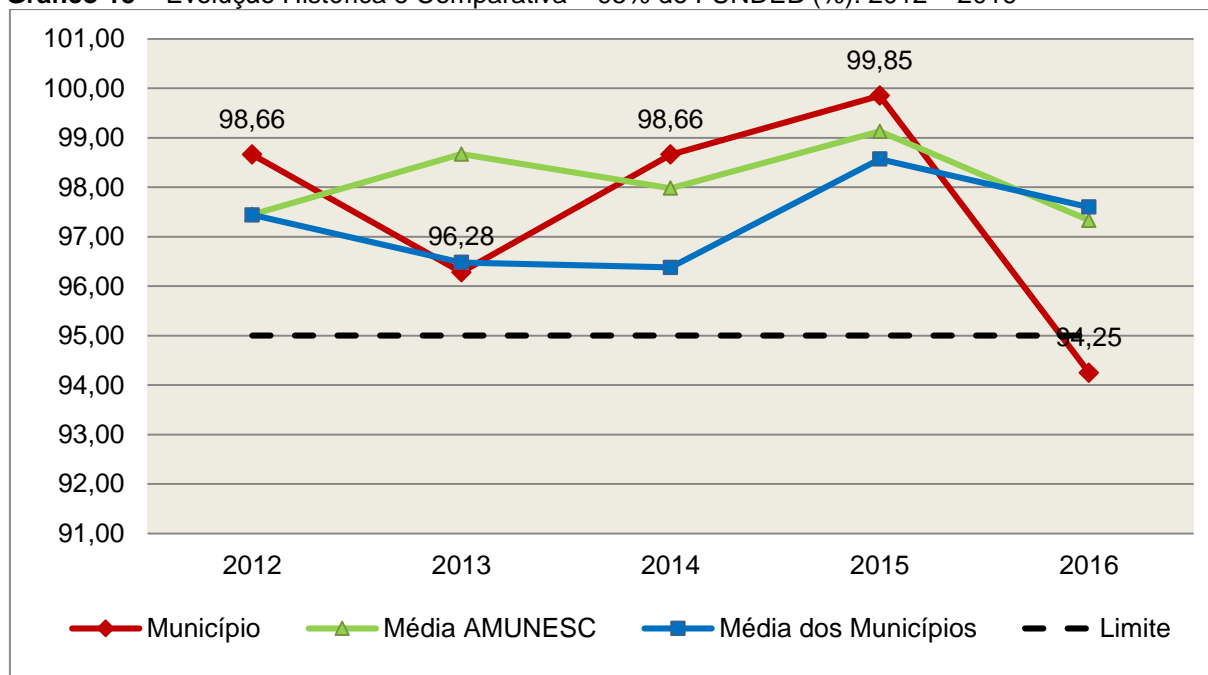
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	11.201.022,99
95% dos Recursos do FUNDEB	10.640.971,84
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB (Deduzido o valor de R\$ 28.740,77 sem cobertura financeira e o valor de R\$ 35.834,71 de despesas relacionadas com inativos) *	10.556.770,32
Valor Abaixo do Limite	84.201,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Garuva reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 15.533,04, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	152.948,66
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	152.948,66
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	49.334.732,95	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.600.839,77	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	27.664.829,03	56,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.499.114,88	3,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	29.163.943,91	59,11
Valor Abaixo do Limite (60%)	436.895,86	0,89

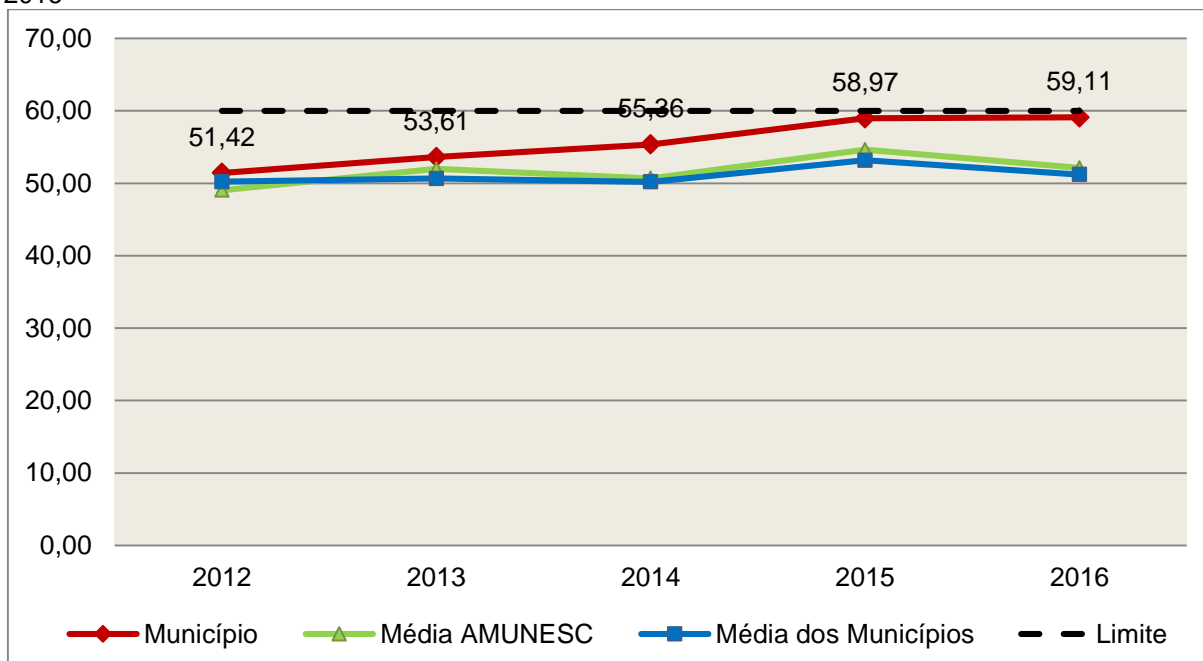
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **59,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Garuva, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	49.334.732,95	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.640.755,79	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	27.992.067,84	56,74
Pessoal e Encargos*	27.665.804,86	56,08
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (fl. 177)	16.782,91	0,03

Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 205/207)	309.480,07	0,63
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	327.238,81	0,66
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	27.664.829,03	56,08
Valor Acima do Limite (54%)	1.024.073,24	2,08

Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

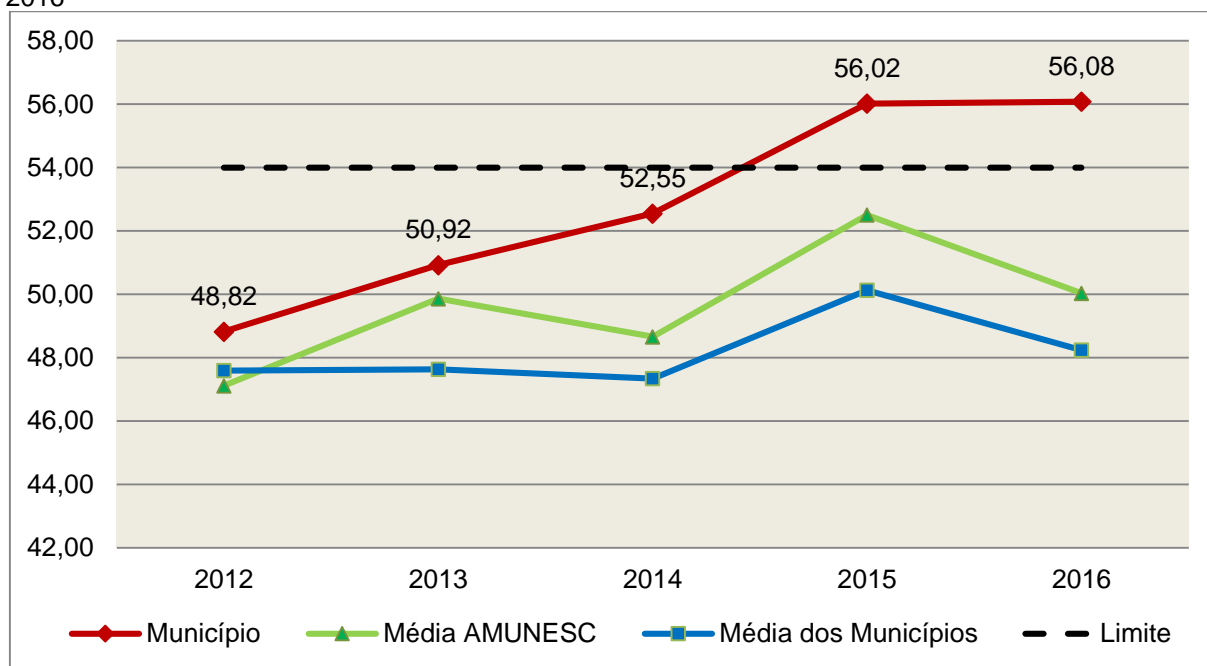
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

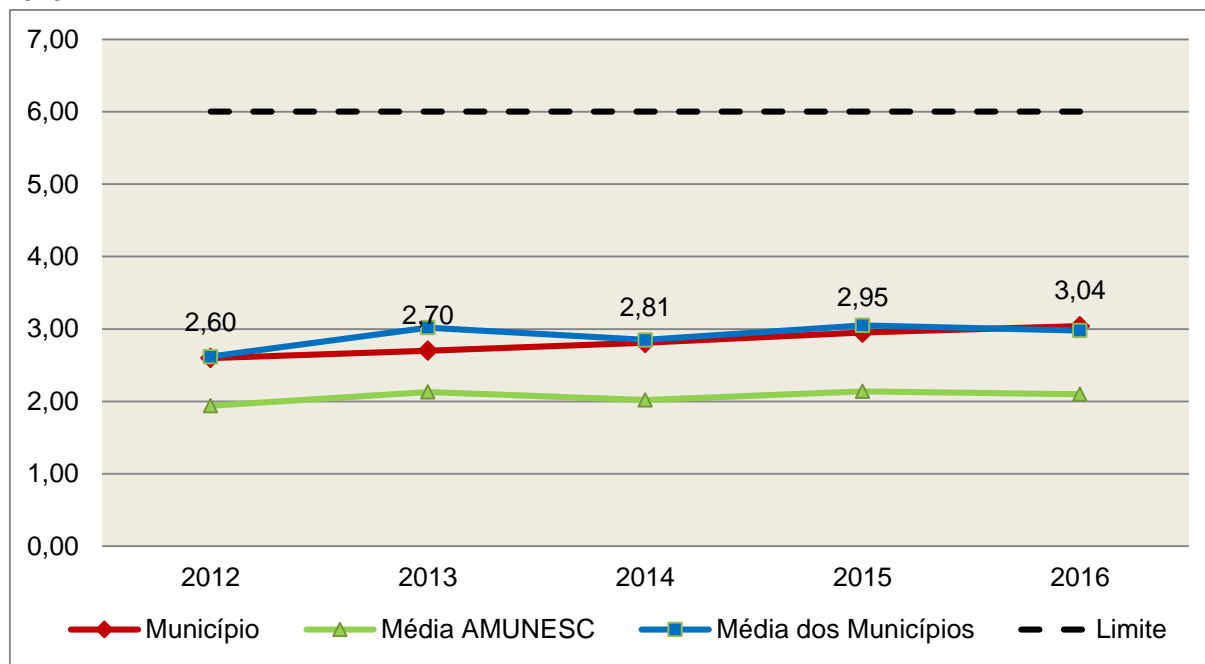
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	49.334.732,95	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.960.083,98	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.499.114,88	3,04
Pessoal e Encargos*	1.499.114,88	3,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.499.114,88	3,04
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.460.969,10	2,96

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2015** (PCP 16/00308624), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 25.753.366,02, correspondendo a 56,02% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar pelo menos um terço do percentual excedente (2,02%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2016, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 25.889.721,73, ou 55,35%.

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2016, representou 55,60% da Receita Corrente Líquida, **não cumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2016

Componente	Valor
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	46.774.565,01
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.258.265,11
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	26.122.472,24
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	570.032,08
(+) Ajuste da Despesa de Pessoal - Instrução (indenizações e restituições, fls.197/204)	439.106,53
(+) Ajuste da Despesa de Pessoal - Instrução (despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2016, fls. 177)	16.782,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	26.008.329,60
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	55,60
Análise do Retorno do percentual excedente - artigo 23 c/c 66 da LRF	
I- Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015	56,02
II - Percentual excedente (%) = (I - 54%)	2,02
III - Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3*II)	0,67
IV - Limite (%) = (I-III)	55,35
Percentual da Despesa de Pessoal em relação à RCL (%)	55,60

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Garuva**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as

auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares,

instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Garuva, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Garuva, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Garuva**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Garuva**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. art. 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Garuva, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, visto que somente foi encaminhado o Ofício C.M.I. nº 10/2017 afirmando que o Conselho não possui Fundo de Recursos Próprios, estando sem atividade desde agosto de 2016, sem atas de reunião (fl. 193), em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a

observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
 - b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
 - c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
 - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
 - b) lançamento, quando for o caso; e
 - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Garuva**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 03/04/2017

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
- c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.
- d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com

fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Garuva, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	130.878,36	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-167.151,90	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-534.073,55	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.011.045,06	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	31,40	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 52.420,05	-887,73	DESCUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -53.307,78		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	46.948,96	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	204.859,35	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	135.822,17	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	144.508,96	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	152.705,03	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	233.088,87	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	896.217,01	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	-3.879,57	DESCUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	20.809,57	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	720.266,62	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	11.315,40	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-224.224,30	DESCUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-930.217,05	
00 - Recursos Ordinários	1.515.201,56	CUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.515.201,56	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Garuva contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 167.151,90, FR 02 – R\$ 534.073,55, FR 18 e 19 – R\$ 887,73, FR 61 – R\$ 3.879,57 e FR 83 – R\$ 224.224,30), no montante de R\$ 930.217,05, ressaltando que, a referida insuficiência foi absorvida totalmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no montante de R\$ 1.515.201,56, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 10.556.770,32**, equivalendo a **94,25%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 84.201,52**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2 e 1.2.1.1, limite 2).
- 9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de R\$ 26.008.329,60, representando **55,60%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 46.774.565,01), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 25.889.721,73, ou 55,35% (itens 5.3.4 e 1.2.1.2).
- 9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 27.664.829,03**, representando **56,08%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 49.334.732,95**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 26.640.755,79**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.024.073,24** ou **2,08%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 1.2.1.3).
- 9.1.4 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2016, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 15.533,04**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2 e 1.2.1.4, limite 3).

- 9.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 28.740,77**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 1.2.1.5 e Apêndice).
- 9.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 233.164,52**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 1.2.1.6).
- 9.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 7.353,55**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 434.701,75) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 5.615,79) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 421.732,41, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 1.2.1.7).
- 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.2 e 1.2.2.1).
- 9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.3 e 1.2.2.2).
- 9.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.4 e 1.2.2.3)..
- 9.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução

Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.5 e 1.2.2.4).

- 9.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.6 e 1.2.2.5).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 5.615,79
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.558.771,33
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	34,51%
4.2) Ensino	25,00%	28,30%
4.3) FUNDEB	60,00%	64,49%
	95,00%	94,25%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	59,11%
b) Poder Executivo	54,00%	56,08%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,04%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Garuva**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 08/12/2017.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 08/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	3.227.058,58
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.643,42
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (consórcio de saúde sem prestação de contas)	3.750,12
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	3.234.452,12

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.137.866,48
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (inativos – FR 19)	35.834,71
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	47,25
Resultado líquido das transferências do Fundeb	6.508.524,92
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	104.679,21
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	8.786.952,57

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	327.238,81
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	327.238,81

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	246.118,15	244.831,15	235.608,15
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	2.234.314,78	2.169.839,04	2.134.165,07
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	267.789,04	232.477,67	232.477,67
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	303	86.334,11	86.334,11	85.658,51
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	29.566,34	29.566,34	25.160,87
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	25.009,80	25.009,80	25.009,80
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	302	281.157,89	16.157,89	16.016,29
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	303	56.768,47	56.768,47	56.768,47
TOTAL			3.227.058,58	2.860.984,47	2.810.864,83

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	172	15/02/2016	DETRAN/SC	915,13	915,13	915,13	REFERENTE A IMPOSIÇÃO DE MULTA SOBRE O VEÍCULO RENAULT SANDERO, PLACA MLH-2922, DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	564	09/05/2016	DETRAN/SC	102,15	102,15	102,15	REFERENTE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DO VEÍCULO GM SPIN, PLACA MKZ- 9479, DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DE GARUVA.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	652	24/05/2016	DETRAN/SC	68,10	68,10	68,10	REFERENTE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DO VEÍCULO GM SPIN, PLACA MKZ- 9479, DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DE GARUVA.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	372	31/03/2016	DETRAN/SC	102,15	102,15	102,15	REFERENTE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA SOBRE O VEÍCULO CHEVROLET SPIN, PLACA MKZ-9479, DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	164	05/02/2016	DETRAN/SC	425,62	425,62	425,62	REFERENTE IMPOSICAO DE PENALIDADE DE MULTA SOBRE O VEICULO FIAT, PLACA MIB-8761, DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	162	05/02/2016	DETRAN/SC	691,65	691,65	691,65	REFERENTE IMPOSICAO DE PENALIDADE DE MULTA SOBRE O VEICULO MARCOPOLO VOLARE, PLACA MJO-3914, DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	163	05/02/2016	DETRAN/SC	212,82	212,82	212,82	REFERENTE IMPOSICAO DE PENALIDADE DE MULTA SOBRE O VEICULO RENAULT MASTER AMBULANCIA, PLACA MHR-0853 , DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	165	05/02/2016	DETRAN/SC	85,13	85,13	85,13	REFERENTE IMPOSICAO DE PENALIDADE DE MULTA SOBRE O VEICULO RENAULT MASTER AMBULANCIA, PLACA MLX-3692 , DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	161	05/02/2016	DETRAN/SC	159,60	159,60	159,60	REFERENTE IMPOSICAO DE PENALIDADE DE MULTA SOBRE O VEICULO RENAULT SANDERO, PLACA MKI-6651, DE USO D O FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	25	04/01/2016	DETRAN/SC	85,13	85,13	85,13	REFERENTE IMPOSICAO DE PENALIDADE DE MULTA SOBRE O VEICULO RENAULT SANDERO, PLACA MLH-2922, DE USO D O FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	26	04/01/2016	DETRAN/SC	574,61	574,61	574,61	REFERENTE IMPOSICAO DE PENALIDADE DE MULTA SOBRE O VEICULO RENAULT SANDERO, PLACA MLH-2922, DE USO D O FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	158	05/02/2016	DETRAN/SC	85,13	85,13	85,13	REFERENTE IMPOSICAO DE PENALIDADE DE MULTA SOBRE O VEICULO RENAULT SANDERO, PLACA MLH-2922, DE USO D O FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	160	05/02/2016	DETRAN/SC	68,10	68,10	68,10	REFERENTE IMPOSICAO DE PENALIDADE DE MULTA SOBRE O VEICULO RENAULT SANDERO, PLACA MLH-2922, DE USO D O FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	225	28/02/2016	DETRAN/SC	68,10	68,10	68,10	REFERENTE IMPOSICAO DE PENALIDADE DE MULTA SOBRE O VEICULO VW GOL, PLACA MFC-3525 DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
TOTAL						3.643,42	3.643,42	3.643,42	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	91.277,05	87.795,42	84.792,74
36 - Salário-Educação	2016	361	1.577.617,09	1.573.586,69	1.559.936,46
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	144.559,72	144.559,72	144.559,72
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	324.412,62	324.412,62	324.412,62
TOTAL			2.137.866,48	2.130.354,45	2.113.701,54

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	144.664,78	0,00	13.786,42	7.868,40	0,00	0,00	123.009,96	0,00	0,00	123.009,96	SUPERAVIT
01	85.878,36	155.423,27	97.654,24	-47,25	0,00	0,00	-167.151,90	0,00	0,00	-167.151,90	DÉFICIT
02	452,71	80.199,75	313.921,67	71.835,28	140.404,84	0,00	-605.908,83	0,00	0,00	-605.908,83	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
08	1.017.514,32	6.469,26	0,00	71.518,23	0,00	0,00	939.526,83	0,00	0,00	939.526,83	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	31,40	0,00	0,00	1.902,00	0,00	0,00	-1.870,60	0,00	0,00	-1.870,60	DÉFICIT
11	0,00	0,00	0,00	2.132,20	0,00	0,00	-2.132,20	0,00	0,00	-2.132,20	DÉFICIT
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
18	101.087,79	42,77	48.624,97	0,00	0,00	0,00	52.420,05	0,00	0,00	52.420,05	SUPERAVIT
19	51.860,87	3.931,26	101.237,39	27.853,04	0,00	0,00	-81.160,82	0,00	0,00	-81.160,82	DÉFICIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	50.700,64	749,00	3.002,68	3.481,63	0,00	0,00	43.467,33	0,00	0,00	43.467,33	SUPERAVIT
33	214.082,35	0,00	9.223,00	1.287,00	0,00	0,00	203.572,35	0,00	0,00	203.572,35	SUPERAVIT
34	138.486,03	2.663,86	0,00	0,00	0,00	0,00	135.822,17	0,00	0,00	135.822,17	SUPERAVIT
35	152.918,33	90,09	8.319,28	10.349,39	0,00	0,00	134.159,57	0,00	0,00	134.159,57	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	167.906,82	94,49	10.386,29	8.751,41	0,00	0,00	148.674,63	0,00	0,00	148.674,63	SUPERAVIT
37	105.998,88	0,00	-136.946,64	9.856,65	0,00	0,00	233.088,87	0,00	0,00	233.088,87	SUPERAVIT
38	1.030.404,57	15.783,62	42.427,17	99.787,11	75.976,77	0,00	796.429,90	0,00	0,00	796.429,90	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	3.879,57	960,00	0,00	0,00	-4.839,57	0,00	0,00	-4.839,57	DÉFICIT
62	20.809,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.809,57	0,00	0,00	20.809,57	SUPERAVIT
63	720.408,22	0,00	141,60	265.000,00	0,00	0,00	455.266,62	0,00	0,00	455.266,62	SUPERAVIT
64	13.043,54	-2.663,86	4.392,00	861.081,82	0,00	0,00	-849.766,42	0,00	0,00	-849.766,42	DÉFICIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	1.613,84	505,57	0,00	225.332,57	0,00	0,00	-224.224,30	0,00	0,00	-224.224,30	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	4.017.863,02	263.289,08	520.049,64	1.668.949,48	216.381,61	0,00	1.349.193,21	0,00	0,00	1.349.193,21		

B		RECURSOS ORDINÁRIOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT			
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA				
0	2.294.408,33	49.399,54	532.062,93	486.584,83	16.782,91	0,00	1.209.578,12	SUPERAVIT			
T.	2.294.408,33	49.399,54	532.062,93	486.584,83	16.782,91	0,00	1.209.578,12				

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS													
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU		
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
				DE ANTERIORES	EXERCÍCIOS ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS				INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	EMPENHADAS E CANCELADAS
0	144.664,78	0,00	0,00	13.786,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.878,36	CUMPRIU		
1	85.878,36	155.423,27	37.704,43	59.949,81	-47,25	0,00	0,00	0,00	0,00	-167.151,90	DESCUMPRIU		
2	452,71	80.199,75	54.052,95	259.868,72	0,00	140.404,84	0,00	0,00	0,00	-534.073,55	DESCUMPRIU		
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
8	1.017.514,32	6.469,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.011.045,06	CUMPRIU		
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
10	31,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,40	CUMPRIU		
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
18	101.087,79	42,77	0,00	48.624,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.420,05	CUMPRIU		
19	51.860,87	3.931,26	16.370,71	84.866,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.307,78	DESCUMPRIU		
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		

32	50.700,64	749,00	0,00	3.002,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.948,96	CUMPRIU
33	214.082,35	0,00	9.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.859,35	CUMPRIU
34	138.486,03	2.663,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.822,17	CUMPRIU
35	152.918,33	90,09	3.231,74	5.087,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.508,96	CUMPRIU
36	167.906,82	94,49	4.468,92	5.917,37	4.721,01	0,00	0,00	0,00	0,00	152.705,03	CUMPRIU
37	105.998,88	0,00	-136.946,64	0,00	9.856,65	0,00	0,00	0,00	0,00	233.088,87	CUMPRIU
38	1.030.404,57	15.783,62	13.715,53	28.711,64	0,00	75.976,77	0,00	0,00	0,00	896.217,01	CUMPRIU
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	3.879,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.879,57	DESCUMPRIU
62	20.809,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.809,57	CUMPRIU
63	720.408,22	0,00	0,00	141,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.266,62	CUMPRIU
64	13.043,54	-2.663,86	0,00	4.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.315,40	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	1.613,84	505,57	0,00	0,00	225.332,57	0,00	0,00	0,00	0,00	-224.224,30	DESCUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-930.217,05		
RECURSOS ORDINÁRIOS													
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	NÃO EMPENHADAS		Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS					
0	2.294.408,33	49.399,54	216.730,93	315.332,00	180.961,39	16.782,91	0,00	0,00	0,00	1.515.201,56	CUMPRIU		